



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **052/2021**, processo administrativo nº **2021/000009900-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de limpeza e desinfecção de cisternas e caixa d'águas elevadas, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e laudo bacteriológico da água, para execução dos serviços nas edificações pertencentes e/ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.

À Empresa **QUIMITEC**

#### QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-52-2021>

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa QUIMITEC, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

#### RESPOSTA:

"No entendimento deste Setor Técnico, não há óbice que desqualifique os Profissionais Engenheiro Civil, ou Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Agrônomo, ou Arquiteto de participarem como responsáveis técnicos do acompanhamento e/ou execução dos serviços objeto do PE 052/2021, uma vez que as atribuições definidas na Resolução nº 218/1973 não divergem dos serviços de limpeza e desinfecção de cisternas e caixa d'águas elevadas. Além do mais, no **subitem 13.2 "DA SUBONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS"**, do Termo de Referência, abre-se a possibilidade de subcontratação de laboratório para emissão de laudo bacteriológico: 13.2 *Excepcionalmente, excetua-se a possibilidade da empresa subcontratar laboratório credenciado para análise e elaboração de laudo bacteriológico pertinente nos termos elencados pelo Ministério da saúde quando da execução das atividades.* Desta forma, não há prejuízo na previsão dos referidos profissionais como responsáveis técnicos por acompanhar a execução dos serviços objeto desta contratação. Assim sendo, mantêm-se os termos previstos no Edital."

Manaus, 22 de outubro de 2021.

**Tatiana Paz de Almeida**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 22/10/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0365478** e o código CRC **68D60E96**.

---

## Esclarecimento referente ao PE nº 52/2021 - P.A SEI nº 2021/9900

1 mensagem

---

**Walbert Ferraz Fernandes** <walbert.fernandes@tjam.jus.br>

22 de outubro de 2021 11:45

Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Bom dia,

No entendimento deste Setor Técnico, não há óbice que desqualifique os Profissionais Engenheiro Civil, ou Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Agrônomo, ou Arquiteto de participarem como responsáveis técnicos do acompanhamento e/ou execução dos serviços objeto do PE 052/2021, uma vez que as atribuições definidas na Resolução nº 218/1973 não divergem dos serviços de limpeza e desinfecção de cisternas e caixa d'água elevadas.

Além do mais, no **subitem 13.2 “DA SUBONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ”**, do Termo de Referência, abre-se a possibilidade de subcontratação de laboratório para emissão de laudo bacteriológico:

*13.2 Excepcionalmente, excetua-se a possibilidade da empresa subcontratar laboratório credenciado para análise e elaboração de laudo bacteriológico pertinente nos termos elencados pelo Ministério da saúde quando da execução das atividades.*

Desta forma, não há prejuízo na previsão dos referidos profissionais como responsáveis técnicos por acompanhar a execução dos serviços objeto desta contratação.

Assim sendo, mantêm-se os termos previstos no Edital.

Walbert Fernandes

Assistente Judiciário